



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fórum de Jacupiranga, - Juízo de Direito da 1ª. Vara Judicial  
Av. Presidente Kennedy, 219 - Centro - Fone: (013) 3884-1161

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

VERA LUCIA DE LIMA SEABRA, Diretora da 1ª. Vara Judicial, Fórum de Jacupiranga, Jacupiranga, na forma da lei.

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do processo nº 294.01.2008.001421-9/000000-000, ordem nº 124/2008, em que figura como Réu JOSE AFONSO FERREIRA, RG 235053752, filho(a) de AFONSO FERREIRA e MERCEDES FERNANDES FERREIRA, conselheiro(a), nascido(a) em 31/03/1975, Solteiro, sexo Masculino, natural de Taquarituba - SP, profissão: Motorista, tendo como vítima(s), JUSTIÇA PÚBLICA, verificou constar o seguinte:

Classif: 283 - Ação Penal - Procedimento Ordinario  
Assunto(s): 3523 - Crimes contra a Fé Pública

Data da Distribuição: 05/05/2008  
Data do Delito: 4/5/2008  
Documento: Auto de Prisão em Flagrante - 26/2/08  
1º Distrito Policial de Barra do Turvo

Data da Denúncia: 09/05/2008  
Data do Recebimento da Denúncia: Não consta  
Artigo(s) da Denúncia: Artigo: 297, c.c. art. 29 e no art. 304, c.c. art. 69 do(a) Código Penal

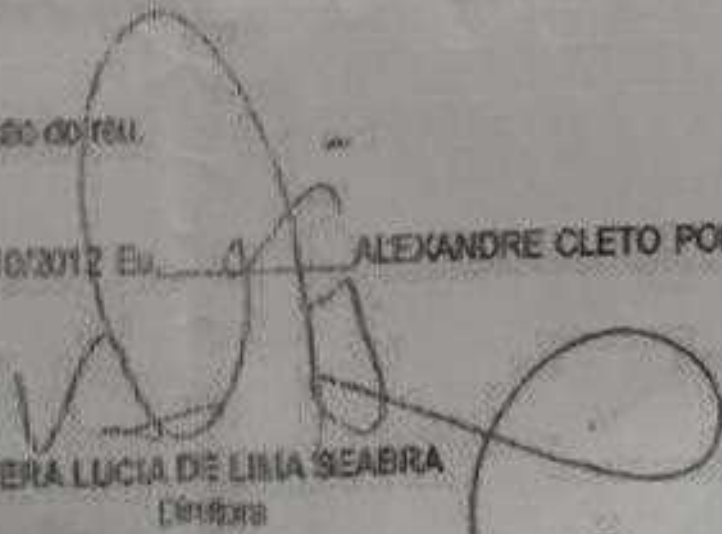
Situação processual:  
Sentença proferida em 11/07/2012, pelo(a) Dr(a). RAPHAEL ERNANE NEVES, com fundamento no(s) artigo(s) Artigo: 297, c.c. art. 29, e no art. 304, c.c. - o art. 69, todos do CP. do(a) Código Penal. Diante de todo o exposto, juízo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal para condenar o réu José Afonso Ferreira, já qualificado, às penas do artigo 297 do Código Penal, ~~observando da imutação do nome do réu~~ 297, caput do Código Penal.

Posto isso, passo à dosimetria da pena.

Considerando a natureza do delito, a quantidade de pena cabível a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, por força do art. 44 e seguintes do Código Penal.

Diante disso, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam, prestação de serviços à comunidade, por igual prazo da condenação, por 8 (oito) horas semanais em entidade a ser indicada pelo juízo de execução. Além de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário mínimo destinado à entidade indicada pelo juízo de execução.

Outra(s) decisão(ões):  
Último andamento: Aguardando intimação do réu.  
Situação do(a) Réu:

O referido é verdade e dá fé. Em 31/10/2012 Eu,  ALEXANDRE CLETO PORTO, Escrevente,  
pesquisei e providenciei a impressão.

VERA LUCIA DE LIMA SEABRA  
Diretora